



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece as Normas Regulamentadoras das relações entre a UFMS e as Fundações de Apoio.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pelas Leis nº 12.349, de 15 de dezembro 2010 e nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que dispõem sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio; e a Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a finalidade das Fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os Convênios ECTI (Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação), e a edição do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a fim de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução 133, CD, de 25 de julho de 2017, que trata do Plano de Governança de Bolsas da UFMS; e

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; no Acórdão nº 2731/2008 TCU – Plenário, aprovado em Sessão Plenária de 26 de novembro de 2008, na Instrução Normativa STN nº 1, de 15 janeiro de 1997, e demais documentos contidos no Processo nº 23104.026690/2017-11, resolve:



Art. 1º Estabelecer as **Normas Regulamentadoras das Relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as Fundações de Apoio**, regularmente credenciadas no Ministério da Educação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e de apoio à UFMS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A UFMS poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, por prazo determinado, com Fundações de Apoio instituídas com a finalidade de apoiar e colaborar com o suporte operacional, administrativo e financeiro necessários para consecução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional, que envolvam servidores, discentes ou recursos de infraestrutura desta Universidade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - Projeto de Ensino: projeto para o desenvolvimento do ensino de graduação e de pós-graduação da UFMS ou para oferecimento de cursos voltados para atender necessidades específicas ou para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado;

II - Projeto de Pesquisa: projeto para geração de conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos;

III - Projeto de Extensão: projeto para atuação da Universidade na realidade social e interação com os diversos setores da sociedade, por meio de ações extensionistas, prestação de serviços, eventos e/ou cursos de capacitação;

IV - Projeto de Empreendedorismo e Inovação: projeto para introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos; e

V - Projeto de Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza de infraestrutura, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º Entende-se por risco tecnológico a ocorrência de eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem influenciar os resultados esperados de geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

§ 2º Os projetos descritos nos incisos I a III, deste artigo, poderão ser realizados de forma associada, nos quais serão demonstradas ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a fonte de recursos para o financiamento das ações, em:

I - TIPO A: quando a UFMS celebrar instrumentos jurídicos com a Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos Projetos de Pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§1º, art. 3º da Lei nº 8.958/94), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação (parágrafo único, art. 18 da Lei nº 10.973/04);

II - TIPO B: quando a UFMS contratar a Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento da UFMS, provenientes de dotações próprias, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9ª da Lei nº 10.973/04 e art. 12A, inciso I, do Decreto nº 6.170/07) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, §3º, do Decreto nº 6.170/07);

III - TIPO C: quando a Fundação de Apoio contratar a UFMS para a realização de projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973/04) mediante ressarcimento à UFMS (art. 6º da Lei nº 8.958/94), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei 10.973/04).

IV - TIPO D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre a UFMS (interviente/executor), a fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: Finep, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958/94); e demais entidades governamentais.

§1º Para efeito do §1º, art. 3º, da Lei nº 8.958/94, fica autorizada à Fundação de Apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelos Conselhos Superiores competentes.

§2º Entende-se por projetos sob encomenda aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973/04, cujos resultados revertam integralmente para a entidade contratante.

§3º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI instituídos pelo art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 8.240/14 (art. 9º, §2º da Lei nº 10.973/04 e art. 6º, §1º da Lei nº 8.958/94).

§4º Os projetos tipo “D”, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240/14, de 21 de maio de 2014.

Art. 5º É permitida a associação de Fundações de Apoio credenciadas, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

Parágrafo único. A prática de captação de recursos financeiros auferidos a partir da execução de projetos, devidamente aprovados no âmbito da UFMS, com entes parceiros

será operacionalizada, preferencialmente, por meio da Fundação de Apoio credenciada.

Art. 6º Na execução de instrumentos jurídicos abrangidos nesta Resolução, a as Fundações serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal que institui normas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;

II - restar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

III - submeter-se à fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno competentes; e

III - disponibilizar, a qualquer tempo e no prazo de até dez dias úteis, os documentos contábeis relativos à execução do projeto desenvolvido nos termos da presente Resolução.

Art. 7º A inadimplência da Fundação de Apoio em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, quando da contratação de externos não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento legal celebrado com a UFMS.

Art. 8º No cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Resolução, as Fundações de Apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar de bens e serviços da UFMS, pelo prazo necessário à elaboração e execução do Projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão, empreendedorismo e inovação e de desenvolvimento institucional, mediante ressarcimento definido para cada projeto consoante ao disposto no art. 20 desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS

Art. 9º A formalização, celebração e acompanhamento dos instrumentos jurídicos celebrados com a Fundação de Apoio será realizado pela Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais (Aginova) da UFMS.

Art. 10. O projeto e o seu respectivo Plano de Trabalho, elaborado pelo coordenador, com conhecimento da Fundação de Apoio credenciada, deverá previamente ser submetido, analisado e aprovado pela unidade de origem e aprovado pelos conselhos superiores, no limite de suas competências.

Art. 11. O Plano de Trabalho será elaborado nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, art. 19 da [Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#), e no que couber na Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Nos casos de projetos Tipo B, deve ser apresentado Plano de Trabalho com metas, etapas, plano de aplicação de recursos e cronograma das ações em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante.

§ 2º Nos casos em que o projeto apontar potencial de proteção da propriedade intelectual, deverá ser submetido à Aginova, para negociação de participação dos partícipes.

§ 3º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOAs) das Fundações de Apoio devem ser incluídos com base no valor informado em ofício pela Fundação, juntamente com memória de cálculo.

§ 4º Entende-se como Despesas operacionais e administrativas (DOAs) as despesas assumidas pelas Fundações por sua função no processo de gestão dos objetos executados por meio dos instrumentos previstos na legislação aplicável, a exemplo das Leis nº 8.958/98 e nº 10.973/2004, ressarcidas na medida de sua compatibilidade com o Plano de Trabalho, e obedecendo, como teto de montante, os percentuais eventualmente previstos na legislação relacionada, percentuais estes estabelecidos a partir do enquadramento do objeto do acordo.

§ 5º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento da UFMS devem ser incluídos de acordo com o estipulado nesta Resolução.

§ 6º O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada pelo coordenador do Projeto, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo trinta dias antes do término da vigência ou no prazo estipulado no instrumento celebrado, com posterior encaminhamento à fundação de apoio, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 7º Os recursos repassados às Fundações de Apoio não poderão ser destinados a outras finalidades e nem aplicados a objetos distintos dos constantes no instrumento jurídico.

Art. 12. É vedado à Fundação de Apoio celebrar qualquer tipo de instrumento legal, que envolva recursos públicos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse da UFMS sem a participação desta como anuente, executora ou interveniente.

Art. 13. Os instrumentos jurídicos devem conter uma clara descrição do projeto, os recursos envolvidos, incluindo contrapartidas econômicas e financeiras, obrigações e responsabilidades de cada parte e previsão de retribuição dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e **royalties**, se houver.

Art. 14. Para a celebração de instrumentos jurídicos, por meio das Fundações de Apoio, com objeto específico e prazo determinado, deverá haver anuência expressa da autoridade máxima da UFMS ou delegada à Unidade de Administração Central competente.

Parágrafo único. A anuência expressa mencionada só ocorrerá mediante cadastramento, análise do mérito e recomendação do projeto nas Unidades de Administração Setorial e Central competente.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO



Art. 15. Fica proibido o pagamento de remuneração à Fundação de Apoio ou qualquer outra espécie de recompensa variável que não traduza preço certo com base nos custos operacionais dos serviços prestados denominado remuneração à Fundação de Apoio.

§ 1º A cobrança da remuneração nos instrumentos jurídicos a exemplo dos previstos nos arts. 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94, celebrados pelas Fundações no cumprimento de sua Função de Apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico é legítima e seu montante deve ser definido em cada instrumento por negociação entre as partes

§ 2º A remuneração deve ser informada em ofício assinado pela Fundação de Apoio, juntamente com memória de cálculo.

§ 3º A remuneração deverá ser fundamentada nas despesas operacionais efetivas relacionadas à gestão do projeto, desde que:

- I - esteja expressamente prevista no plano de trabalho e no instrumento jurídico;
- II - não ultrapasse a quinze por cento do valor do objeto; e
- III - seja necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento.

§ 4º É vedada a antecipação de recursos financeiros à Fundação de Apoio, a título de remuneração, sem a respectiva contraprestação dos serviços contratados.

Art. 16. Os instrumentos jurídicos firmados entre a UFMS, instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, de acordo com as Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/16, poderão prever a destinação de até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para remuneração da Fundação de Apoio.

CAPITULO IV

DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE

Art. 17. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFMS utilizado nos projetos realizados nos termos do **caput** do artigo, incluindo laboratórios, setores de apoio e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do projeto.

Art. 18. Os materiais e bens adquiridos por meio dos projetos apoiados pela fundação deverão ser objeto de doação a UFMS, sendo obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do instrumento jurídico utilizado na formalização da avença, e constar como parte integrante da prestação de contas de cada instrumento jurídico.

§1º O coordenador do projeto é responsável pela ação de incorporação dos bens decorrentes dos termos de doação oriundos dos instrumentos jurídicos celebrados, em conjun-

com a Unidade responsável pelo patrimônio da UFMS.

§2º Caberá ao representante da Unidade da Administração zelar e conservar o bem incorporado como patrimônio público da UFMS.

Art. 19. A cobrança de ressarcimento à UFMS pelo uso de bens e serviços próprios da UFMS, citados no art. 17, incidirá em dez por cento do valor do projeto, sendo destinados:

- I - cinco por cento para a Unidade da Administração Setorial; e
- II - cinco por cento para a Administração Central.

§1º Não serão incluídos no cálculo do ressarcimento do projeto à UFMS os valores correspondentes à:

- I - pagamento de bolsa para discentes com vínculo formal com a UFMS;
- II - aquisição de material permanente; contratação de pessoas físicas (exceto os casos em que envolver retribuição pecuniária à servidores), jurídicas, locação de mão de obra e serviços de consultorias relacionadas à execução do projeto; obras civis e acervo bibliográfico, que venham a ser incorporados ao patrimônio da UFMS;
- III - despesas com material de consumo, instalação e manutenção de equipamentos da UFMS; e
- IV - despesas com diárias, passagens e despesas com locomoção para servidores e discentes vinculados à UFMS.

§ 2º O percentual destinado à Unidade Proponente obrigatoriamente deverá ser utilizado em despesas de aquisição, instalação e manutenção de equipamentos, elementos consumíveis relacionados a material de consumo, passagens e diárias, pagamento de inscrição em eventos e publicação de artigos.

§ 3º Excepcionalmente, não haverá cobrança do valor de ressarcimento institucional quando houver legislação superior ou constituir condição de edital público que impeça a cobrança em instrumentos jurídicos a serem celebrados com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive agências oficiais de fomento e nos valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direitos de uso ou de exploração de resultados de pesquisa protegidos (patente, software, marcas, cultivares) da UFMS.

Art. 20. No caso de ressarcimento, o coordenador deverá providenciar junto à Fundação de Apoio o recolhimento à conta única da UFMS de todos os recursos devidos, devendo constar como cláusula do instrumento jurídico utilizado na avença, com mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados.

Art. 21. Os saldos remanescentes serão, obrigatoriamente, transferidos à conta única da UFMS ao final da vigência dos projetos de que trata art. 4º, observada a legislação orçamentária, ou devolvidos ao ente concedente, desde que previsto no instrumento jurídico.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DOS PROJETOS

Art. 22. Fica autorizada a participação de servidores da UFMS nas atividades referidas nestas Normas, nos termos da Resolução n° 133, CD, de 25 de julho de 2017, desde que não implique em prejuízos nas suas atribuições funcionais institucionais.

§ 1º A participação do servidor deverá ser autorizada por meio de ato formal do representante da Unidade de lotação.

§ 2º As cargas horárias referentes à participação de docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados nesta Resolução, deverão ser registradas como atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação ou desenvolvimento institucional, conforme sua natureza, em conformidade com as resoluções normativas vigentes.

§ 3º Caberá à Chefia Imediata do servidor o controle de sua carga horária, bem como a sua adequação, quando for o caso.

Art. 23. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMS, incluindo docentes, técnico-administrativos, discentes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal na UFMS.

§ 1º Os Professores Colaborador, Visitante, Visitante Estrangeiro e Substituto, nos termos da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, poderão participar dos projetos durante a vigência do seu Termo de Adesão ou do Contrato.

§ 2º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o quantitativo referido no **caput** deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 3º Em caso de projeto com quantitativo inferior a dois terços de pessoas vinculadas a UFMS, a equipe deverá ser submetida à deliberação do Conselho Superior competente, com justificativa da unidade de origem, observado o mínimo de um terço.

§ 4º Em caso de projetos com quantitativo inferior a um terço de pessoas vinculadas à UFMS, a equipe deverá ser submetida à deliberação do Conselho Superior competente, com justificativa da Unidade de origem, acompanhada de manifestação expressa da Fundação de Apoio quanto aos projetos vigentes, de modo que aqueles que se encontram em tal situação não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§ 5º Compete à Fundação de Apoio o controle e o acompanhamento, bem como a publicidade da equipe do projeto, composta por docentes, técnicos e discentes e pessoas com vínculo formal na UFMS, ou membros externos envolvidos em projetos por ela administrados, manifestando-se, a cada projeto, por intermédio de declaração quanto ao respeito ao limite previsto nos § 3º e § 4º deste artigo.

Art. 24. A participação de docentes, técnicos-administrativos e discentes da UFMS nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações de Apoio conceder-lhes bolsas de estágio, ensino, de pesquisa

e extensão e de estímulo à inovação, de acordo com Resolução nº 133, CD, de 25 de julho de 2017, que institui o Plano de Governança de Bolsas e Auxílios no âmbito da UFMS, ou retribuição pecuniária, quando couber, de acordo com normas próprias em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, na UFMS e em empresas, que contribuam para a execução de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, conforme Lei nº 13.243/16.

Art. 25. Toda remuneração será concedida mediante o preenchimento do Termo de Concessão, vinculado a um projeto específico, juntamente com a comprovação de vínculo com a UFMS.

Parágrafo único. No Termo de Concessão constará manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão de bolsa ou retribuição pecuniária e assume o compromisso de cumpri-las de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 26. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do projeto ao qual os bolsistas estiverem vinculados, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação da prorrogação do projeto pela Unidade da Administração Central competente e do respectivo Plano de Trabalho, com emissão de termo aditivo ao instrumento jurídico.

§ 1º A Fundação de Apoio responsabilizar-se-á pelo pagamento de remuneração, prevista no Plano de Trabalho do instrumento celebrado, somente após a celebração do instrumento jurídico, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º Somente serão concedidas bolsas com adequada nomenclatura e remuneração, estabelecidas em resolução específica do conselho competente da UFMS.

Art. 27. As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos bolsistas o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 28. A perda de vínculo institucional, o abandono do projeto, a exclusão do projeto ou de membro da equipe ou ainda o término antecipado do projeto implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto comunicar à Fundação de Apoio quaisquer situações previstas neste artigo.

Art. 29. As bolsas concedidas em desrespeito às normas da UFMS deverão sofrer as devidas adequações ou serem interrompidas, não havendo necessidade de ressarcimento das parcelas recebidas de boa-fé antes da publicação deste Ato.



Parágrafo único. A manutenção da irregularidade implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.

Art. 30. É vedado, nas atividades desenvolvidas vinculadas aos projetos descritos nesta Resolução, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham vínculo familiar, nos termos do Decreto nº 7.203/2010, com membro integrante da equipe técnica do projeto ou servidores da UFMS, bem como de funcionários do quadro da Fundação de Apoio, devendo a Fundação fazer constar essa vedação no edital de licitação.

CAPITULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. Cada projeto terá, obrigatoriamente, um coordenador, podendo, preferencialmente, ser o servidor autor da proposta do projeto, ou servidor designado por autoridade competente.

Parágrafo único. Os projetos que exijam elevada carga de trabalho para o controle e gestão financeira, bem como o acompanhamento criterioso de execução das metas e do alcance dos resultados previstos, poderá ter a função de vice-coordenador.

Art. 32. Compete ao coordenador e vice-coordenador, quando existir, do projeto:

I - exercer a gestão e supervisão das atividades técnicas desenvolvidas no projeto, com elaboração de relatórios técnicos parciais e finais, com a periodicidade prevista no instrumento jurídico;

II - requisitar à Fundação a execução das despesas das atividades programadas no Plano de Trabalho;

III - encaminhar relatórios financeiros parciais e final, com a periodicidade prevista no instrumento jurídico, ao setor de acompanhamento da Aginova;

IV - elaborar relatórios técnicos quanto à eficácia e efetividade da execução do projeto, com os seguintes itens obrigatórios: resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo; e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

V - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos; e

VI - prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeira.

Art. 33. A inobservância, por parte do coordenador e do vice-coordenador, quando houver, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112/90.



Art. 34. São obrigações da Aginova, no acompanhamento dos instrumentos jurídicos celebrados:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto e dos resultados previstos no projeto e no Plano de Trabalho, de acordo com os documentos apresentados pelo coordenador e pela Fundação de Apoio;

II - apresentar relatório de acompanhamento das atividades realizadas, com parecer quanto a eficácia e efetividade da execução do projeto e a regular execução do objeto contratual e o cumprimento das metas e resultados do respectivo projeto; e

III - assistir e subsidiar o coordenador do projeto no tocante às falhas relacionadas às ações descritas no projeto e Plano de Trabalho.

Art. 35. A Fundação de Apoio fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores, observando o cronograma financeiro do respectivo projeto, em consonância com o Plano de Trabalho e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 36. Nos casos de bolsa de estágio, ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, bem como nos casos em que houver retribuição pecuniária, será obrigatória, por parte dos participantes que receberam pagamentos, a apresentação de relatório técnico ao coordenador do projeto, por ocasião do término do prazo de vigência ou cancelamento.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implicará na devolução dos valores recebidos.

Art. 37. Os instrumentos jurídicos deverão ser registrados em sistema de informação **on-line** específico da UFMS, assim como o pagamento de bolsas e/ou retribuição pecuniária, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá manter atualizada e em total transparência a listagem de todos os instrumentos jurídicos celebrados, com a especificação do nome e objeto do projeto, classificação quanto à natureza e ao financiamento, valor aportado, equipe, coordenador, vigência, aquisições e pagamentos realizados e pagamentos em bolsas e/ou retribuição pecuniária a cada membro da equipe.

Art. 38. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Fundação de Apoio, com a anuência do coordenador do projeto, à unidade de acompanhamento da Aginova no prazo máximo de trinta dias após o término de vigência do instrumento.

§ 1º A prestação de contas é composta por relatório técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades realizadas e por relatório financeiro, emitido pela Fundação de Apoio, com anuência do coordenador.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Art. 39. A prestação de contas é parte integrante do processo de celebração e é composta por:



- I - cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;
- II - Relatório Técnico Final;
- III - demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- IV - relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- V - cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
- VI - cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
- V - relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;
- VI - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos;
- VII - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
- IX - comprovantes de despesas;
- X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- XI - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá manter os documentos originais relacionados ao instrumento pelo prazo de dez anos, assim como das contratações e dos processos de seleção, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, salvo dispositivo em contrário.

Art. 40. No ato da prestação de contas dos projetos tipo “D” ao órgão financiador, a fundação de apoio também encaminhará a Aginova, para acompanhamento, segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

Art. 41. Toda despesa que compõe a prestação de contas deverá ser feita mediante apresentação de documento fiscal, sendo que não poderá ser efetuada anteriormente à data do início da vigência do instrumento jurídico, em caso de contrapartida, e nem anterior ao recebimento dos recursos.

Art. 42. No caso de Suprimento de Fundos, será considerada indevida a despesa que apresentar comprovante fiscal com data de emissão anterior à data do recebimento do recurso pelo suprido.

Art. 43. Os demonstrativos que compõem a prestação de contas devem ser preenchidos em conformidade com o plano de trabalho, na mesma sequência das metas, fases ou etapas, sendo que os dados devem aparecer em valores absolutos, não podendo ser preenchidos em valores percentuais.

Art. 44. A Fundação de Apoio encaminhará a prestação de contas parcial ou final ao setor de acompanhamento da Aginova, com anuência do coordenador, para emissão de



relatório de acompanhamento, e após será encaminhado à Proplan para análise de prestação de contas e deliberação final por parte do ordenador de despesa.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 45. Anualmente, o desempenho da Fundação de Apoio será avaliado por meio de indicadores, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º da Lei nº 8.958/94.

Parágrafo único. O Conselho Universitário apreciará o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Fundação de Apoio, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo coordenador ao administrador público.

Art. 47. É vedada a realização de projetos de prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim configurem.

Art. 48. A presente Resolução aplica-se aos docentes colaboradores e contratados nos termos da Lei nº 8.745/1993, respeitando as condições previstas em Norma própria.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores Competentes ao qual o projeto está vinculado, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 51. Revoga-se a Resolução nº 132, de 3 de dezembro de 2015.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Vice-Reitora / UFMS, no exercício do cargo de Reitor**, em 22/12/2017, às 17:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233428** e o código CRC **98FB1B63**.

SECRETARIA ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.026690/2017-11

SEI nº 0233428

